



FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E  
TECNOLÓGICO DA UTFPR - FUNTEF-PR.

Av. Alberto Carazzai, 1640 – Centro – 86300-000 – Cornélio Procopio – PR.

---

## RESPOSTA AOS RECURSOS INTERPOSTOS AO RESULTADO DA PROVA DE TÍTULOS

CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº. 001/2014  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI – PARANÁ

### À candidata de inscrição nº 840 – Cargo: Educador Infantil

**JUSTIFICATIVA:** O certificado apresentado é pré-requisito para o cargo, não pontuando na prova de títulos, conforme critérios adotados no item 8.2.1 do Edital de Concurso Público: “*Curso profissionalizante, capacitação ou de extensão na área do cargo, desde que não seja requisito para nomeação no cargo, com no mínimo 40 horas.*”

**RESULTADO: RECURSO INDEFERIDO**

### Ao candidato de inscrição nº 1576 – Cargo: Técnico em Segurança do Trabalho

**JUSTIFICATIVA:** O certificado do curso de capacitação “Bombeiro Profissional Civil”, já havia sido considerado na pontuação do candidato. Quanto ao certificado do curso de capacitação “Condução de Veículos de Emergência”, esse não apresenta em seu conteúdo programático relação com as atribuições do cargo de Técnico em Segurança do Trabalho, não pontuando na prova de títulos, conforme critérios adotados no item 8.2.1 do Edital de Concurso Público: “*Curso profissionalizante, capacitação ou de extensão na área do cargo, desde que não seja requisito para nomeação no cargo, com no mínimo 40 horas.*”

**RESULTADO: RECURSO INDEFERIDO**

### À candidata de inscrição nº 182 – Cargo: Psicólogo

**JUSTIFICATIVA:** O certificado da especialização “Educação Especial: Atendimento às Necessidades Especiais” já havia sido considerado na pontuação da candidata. Após nova análise do certificado do “Curso de Especialização em Gestão Social: Políticas Públicas, Redes e Defesa de Direitos”, mediante consulta à ementa do curso e comparação junto à Tabela de Áreas do Conhecimento disponibilizada pelo CNPq, concluiu-se que o curso de especialização em questão apresenta relação com as atribuições do cargo de Psicólogo, atendendo assim, aos critérios de pontuação adotados no Edital de Concurso Público em seu item 8.2.1: “*Pós Graduação ou Especialização, na área do cargo (com 360 horas, no mínimo).*”

**RESULTADO: RECURSO DEFERIDO**

### **À candidata de inscrição nº 1234 – Professor de Educação Física**

**JUSTIFICATIVA:** O certificado da especialização “Educação Especial Inclusiva” já havia sido considerado na pontuação da candidata. O curso de Pós-Graduação “Especialização em Alfabetização”, não está na área do cargo, pois de acordo com suas atribuições, o Professor de Educação Física, não trabalha com alfabetização e desta forma o curso não atende aos critérios de pontuação adotados no Edital de Concurso Público em seu item 8.2.1: “*Pós Graduação ou Especialização, na área do cargo (com 360 horas, no mínimo).*” O certificado da especialização “Educação Infantil” não pode ser analisado, pois foi apresentado junto ao recurso e desta forma, fora do prazo para apresentação de títulos, pois conforme estabelecido no item 8.1.5 do Edital de Concurso Público: “**Não serão aceitos títulos entregues fora da data/horário mencionados no item 8.1.2, bem como títulos encaminhados por via postal, fax ou correio eletrônico.**”

**RESULTADO: RECURSO INDEFERIDO**

Cornélio Procópio, 13 de fevereiro de 2015.

Eurico Pedroso de Almeida Junior

**Presidente da Banca Organizadora e Examinadora do Concurso Público**